



**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA PANDEMIA
CPI-PANDEMIA**

REQUERIMENTO Nº, DE 2021 – CPIPANDEMIA

Requer sejam convidados para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar de Inquérito os senhores secretários de estado de saúde da Bahia, Alagoas, Ceará, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte.

Sr. Presidente,

Requeiro, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, combinado com o art. 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, e com o art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam convidados os senhores secretários de estado de saúde da Bahia, Alagoas, Ceará, Sergipe, Pernambuco, Paraíba, Maranhão, Piauí e Rio Grande do Norte para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito tem como um de seus objetos apurar as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela pandemia do coronavírus "Sars-Cov-2", limitando-se à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados





para as ações de prevenção e combate à pandemia da covid-19, excluindo, portanto, as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse ponto, registre-se que a presente convocação se destina, exclusivamente, a verificar a adequada aplicação dos recursos federais repassados aos estados que compõem o Consórcio do Nordeste em razão da pandemia de Covid-19. Ou seja, não pretende imiscuir-se, a partir da presente convocação, nas matérias de competência constitucional atribuídas àquela Unidade da Federação. No caso concreto, a CPI PANDEMIA não está interessada nos atos de gestão do executivo municipal e estadual, mas, tão-somente, nas questões passíveis de serem investigadas pela CPI.

Posto isso, vamos ao fato determinado conexo ao objeto de investigação da presente Comissão.

Trata-se de dois contratos, o primeiro firmado com a empresa Hempecare Pharma Representações Ltda, no valor de R\$ 48.784.575,82 (quarenta e oito milhões setecentos e oitenta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para aquisição de 300 (trezentos) respiradores e o segundo, com a empresa Pulsar Technologies, no valor de US\$ 7.900.000,00 (sete milhões e novecentos mil dólares) para a compra de 750 (setecentos e cinquenta) respiradores.

Em ambos os contratos, os ventiladores pulmonares não foram entregues, sendo que, em face da Hempecare Pharma Representações Ltda. os valores empregados não foram devolvidos. Já em relação à empresa Pulsar Technologies, houve devolução de parte do dinheiro, mas com perdas cambiais para todos os estados envolvidos na compra. Por exemplo, segundo o TCE – CE a perda para o Estado do Ceará foi da ordem de R\$ 617.417,11 (seiscentos e dezessete mil quatrocentos e dezessete reais e onze centavos).

Portanto, resta a possibilidade de estarmos perante atos de improbidade administrativa e crimes contra a administração pública realizada pelos gestores da estaduais envolvidos na compra de respiradores pelo Consórcio do Nordeste.

Outrossim, tendo em vista que os recursos federais para o combate à pandemia que chegaram aos estados também foram geridos pelas Secretarias de Saúde, julgamos que os depoimentos dos senhores secretários dessas pastas nos estados pertencentes ao Consórcio do Nordeste são pertinentes e serão de grande valia para esclarecimento dos fatos determinados acima narrados.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador **EDUARDO GIRÃO**

Sala das Comissões,

Senador Eduardo Girão



SF/21041.54767-40